



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 15/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA DE URUAÇU-GOIÁS.

“Dispõe sobre o procedimento para averiguação de denúncias decorrentes do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar conforme edital nº001/2023.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Uruaçu-GO/CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.854/2015, e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO: O Artigo 8º, §12 da resolução do CONANDA nº. 231 de 2022, que nos termos legais, aduz que compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

RESOLVE: art. 1º. As denúncias serão encaminhadas por escrito para a comissão especial eleitoral, acompanhadas dos elementos de prova no prazo de 24 horas após o término da votação.

- I- As denúncias serão recebidas das 08hs às 11hs e das 13h às 17hs na sede do CMDCA.
- II- As denúncias serão devidamente apreciadas, com arquivamento liminar daquelas que não apresentarem elementos de provas ou deixarem de identificar o candidato ou candidata beneficiário (a) da suposta ocorrência.



Lei nº. 656/92, nº 987/97.
FMDCA – Lei nº. 1.256/03
Uruaçu-Go

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Biênio: 2021/2023

Rua Dona Judite, Qd. 7, Parque Alvorada

CEP: 76400-000 | Uruaçu, Goiás

Telefone: (62) 3357-4667

Email: cmdca.uruacu@gmail.com

- III- Havendo a identificação de candidato ou candidata beneficiário (a) com indicação de provas, será observado o contraditório, oportunizando a este o exercício de defesa com apresentação de resposta no prazo de 48 horas.
- IV- Das decisões proferidas pela Comissão Especial, caberá recurso que será analisado e julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uruaçu-GO, 01 de outubro de 2023


Angelita Fonseca Filho Alves
Presidente – CMDCA